

## RESOLUÇÃO Nº 1-COU/UNICENTRO, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.

**Ratifica as Resoluções nº 198-GR/UNICENTRO, e nº 199-GR/UNICENTRO, de 2 de setembro de 2014, e altera o artigo 7º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional, CPA, da UNICENTRO.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, pelo Parecer nº 87-COU, de 16 de dezembro de 2014, contido no Protocolo nº 6.483, de 8 de maio de 2012, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam ratificadas as seguintes Resoluções:

I – Resolução nº 198-GR/UNICENTRO, de 2 de setembro de 2014, que transforma, *ad referendum* do COU, o Processo Permanente de Avaliação Institucional em Programa Permanente de Avaliação Institucional, PAI, e regulamenta-o;

II – Resolução nº 199-GR/UNICENTRO, de 2 de setembro de 2014, que aprova, *ad referendum* do COU, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional, CPA, da UNICENTRO

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º, Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional, CPA, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 199-GR/UNICENTRO, de 2 de setembro de 2014, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 7º A CPA/UNICENTRO, é composta por representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

“I – um docente por Setor de Conhecimento;

“II – um agente universitário por *Campus* Universitário;

“III – um aluno egresso, sem vínculo vigente com a Instituição, por Município Sede;

“IV – um aluno em curso por *Campus* Universitário;

“V – um representante do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava;

“VI – um representante do Núcleo Regional de Educação de Irati;

“VII – um representante da Sociedade Civil de Guarapuava;

“VIII – um representante da Sociedade Civil de Irati.

“§ 1º Os representantes previstos no inciso I, são indicados pela Direção de Setor;

“§ 2º Os representantes previstos no inciso II, são indicados pela Direção do *Campus* Universitário;

“§ 3º Os representantes previstos no inciso III, são indicados pela Pró-Reitoria de Ensino;

“§ 4º Os representantes previstos no inciso IV a VIII, deste artigo são indicados pelos respectivos órgãos de representação”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.



# UNICENTRO